





## PARECER/2023/93

## Pedido I.

- 1. O Gabinete do Secretário de Estado da Justiça solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que se pronunciasse sobre o projeto de Portaria que procede à alteração da dimensão das peças processuais, dos documentos, do conjunto da peca processual e dos documentos, e das certidões no âmbito da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.
- 2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, e com o n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

## 11. Análise

- 3. O Projeto de Portaria em análise visa proceder à alteração da dimensão das peças processuais, dos documentos, do conjunto da peça processual e dos documentos, e das certidões no âmbito da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais, promovendo a quarta alteração à Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais, alterada pelas Portarias n.ºs 170/2017, de 25 de maio, 267/2018, de 20 de setembro, e 86/2023, de 27 de março; a quinta alteração à Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro, que regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo, alterada pelas Portarias n.ºs 267/2018, de 20 de setembro, 4/2020, de 13 de janeiro, 100/2020, de 22 de abril, e 86/2023, de 27 de março; a segunda alteração à Portaria n.º 209/2017, de 13 de julho, que regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão eletrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público, alterada pela Portaria n.º 267/2018, de 20 de setembro.
- 4. Da análise do Projeto de Portaria constata-se que as alterações introduzidas visam unicamente aumentar para 20 MB a dimensão das peças processuais e dos documentos, individualmente considerados ou em conjunto, a submeter no âmbito dos processos judiciais e dos processos administrativos e tributários. É

igualmente aumentado para 20 MB o limite aplicável à dimensão das certidões emitidas no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público.

- 5. Note-se que a alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 10.º-A da Portaria 380/2017, de 19 de dezembro, relativo a prática de atos processuais por entidades públicas no âmbito do processo judicial tributário, prevê que mediante protocolo a celebrar com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., podem as entidades públicas realizar comunicações entre os serviços da administração tributária, o serviço periférico local e o órgão de execução fiscal e os tribunais tributários, incluindo o envio de peças processuais e documentos, através de serviço de interoperabilidade entre o respetivo sistema de informação e o sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais, e fixar as condições desse envio, designadamente a respetiva dimensão.
- 6. Nos termos do preâmbulo, as alterações propostas permitirão a minimização do universo de situações em que as peças e os documentos são apresentados separadamente ou mesmo por outros canais alternativos, potenciando a significativa redução do esforço associado à respetiva digitalização e arquivo pelas secretarias dos tribunais, com todos os benefícios em matéria de redução de custos e de melhor e mais eficaz gestão dos recursos humanos associados a este tipo de tarefas.
- 7. As alterações propostas não suscitam novas questões do ponto de vista do regime jurídico de proteção de dados pessoais.

## III. Conclusão

8. O Projeto de Portaria não suscita questões do ponto de vista da proteção de dados pessoais.

Lisboa, 8 de novembro de 2023

Maria Cândida Guedes de Oliveira (Relatora).